



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.345/2013

“Autoriza o Município de Santa Margarida a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Margarida, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Margarida, convênio para amparo, assistência e educação de crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais.

§1º. A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Margarida é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, voltada para a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas portadores de deficiência.

§2º. O Município de Santa Margarida poderá, no prazo de vigência do presente convênio, disponibilizar para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Margarida serviços pertencentes aos seus quadros ou serviços terceirizados de prestação de serviços, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e bens com fornecimento de material de consumo e outros serviços.

Art. 2º. A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Margarida oferecerá durante o prazo de vigência do convênio os serviços estatutariamente previstos.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente convênio será da data de sua assinatura até enquanto existir a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santa Margarida.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas orçamentárias com abertura de crédito especial e suplementares; financeiras e contábeis e ainda alteração do PPA, através de Decreto Municipal, destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes do Convênio com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Margarida.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 20 de setembro de 2013.

GERALDO MAGELA HENRIQUE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.431/2015,
De 07 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1.411/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A doação de que trata a Lei Municipal nº 1.411/2015 passa a ser Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Art. 17, “f” da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Margarida, 07 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal